



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-970, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] São Carlos-SP - E-mail: saocarlos5cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

PATRICIA ROBERTA DALLANTONIA, Escrivã do Cartório da 5ª. Vara Cível do Foro de São Carlos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0016663-39.2004.8.26.0566 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Atos Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/05/2004 **VALOR DA CAUSA:** R\$ [REDACTED]

REQUERENTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO:

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS e NEWTON LIMA NETO

OBJETO DA AÇÃO:

Ressarcimento aos cofres públicos de verba utilizada indevidamente.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Os réus foram notificados dia 31/5/2004 às fls.150.

Às fls.152/168, foi ofertada contestação por parte do réu Município de São Carlos, às fls.207/219, foi ofertada contestação por parte do réu Newton Lima Neto.

Às fls.374/383, foi exarada sentença que julgou improcedente a presente ação, cujo tópico final é o seguinte: "Vistos, etc...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E NEWTON LIMA NETO, prejudicada a condenação na sucumbência, na forma e condições acima. P.R.I. São Carlos, 10 de maio de 2005. (a.) Vilson Palaro Junior Juiz de Direito."

Às fls.385/404, o Ministério Público interpôs recurso de apelação.

Às fls.465/474, foi exara o venerando Acórdão, cujo tópico final é o seguinte: "Ante o exposto, NEGA-SE PROVIMENTO aos recursos de agravo retido, de apelação e oficial, ratificando-se a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

A presente ação teve trânsito em julgado em 07/11/2011.

Retorno do Setor - 17/01/2012 - Recebido do Tribunal em 12/01/2012

Despacho Proferido - 16/02/2012 - Vistos etc. Cumpra-se o Venerando Acórdão que negou provimento aos recursos de agravo retido, de apelação e oficial, ratificando a sentença monocrática recorrida. Não havendo requerimentos, arquivem-se os autos. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-970, Fone: (16)
3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Aguardando Remessa ao Arquivo Geral - 18/10/2012 - Aguardando Remessa ao Arquivo Geral

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Carlos, 01 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: